



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PUBLICADO
06/06/2020 JORNAL Nº 2678
CADENHO FLS. 2
JORNAL PÉROLA DO NORTE

LEI Nº 1443/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI 1421/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera-se os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1421/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Com fundamento no artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, fica reduzido para 5 (cinco) metros de largura para cada lado da faixa de domínio da Rodovia Prefeito José Alves Pereira – PR 431, neste Município, do KM 10,3 ao KM 11,8, na extensão de 1,5 KM.

Art. 2º. Com fundamento no artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, fica reduzido para 5 (cinco) metros de largura para cada lado da faixa de domínio da José Pereira da Silva (Pereirinha) – PR 151, neste Município, do KM 10,4 ao KM 13,0, na extensão de 2,6 KM”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Lei nº 1421/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
em 04 de junho de 2020.


**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**